



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 94 DE 12 DE MARÇO DE 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO DO
MUNICÍPIO COM O ESTADO DE SÃO
PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar e firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e ou de re-reatificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, a família e a grupos da população com problemática específica.

Parágrafo 1º - Os projetos a que se refere o *caput* deste artigo, serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

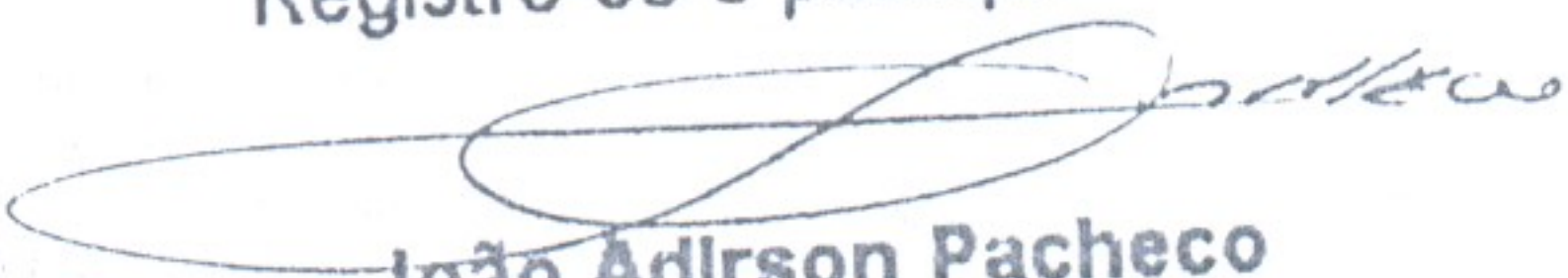
Parágrafo 2º - O Convênio a que se refere a presente lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos/repasses financeiros da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e proceder a abertura de créditos especiais e ou créditos suplementares até o valor dos repasses recebidos.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, mais dos repasses recebidos, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 12 de março de 1997.
Registre-se e publique-se.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrada nesta Secretaria sob nº